

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS IMPORTANTES

Portarias CAT – Prorrogam IVA-ST

Confira abaixo os setores, prorrogações e prazos para apresentação do cronograma das pesquisas.

[Detalhes na pág. 01](#)

Resolução nº 192, de 28 de junho de 2011 da ANAC

Procedimentos para solicitação, autorização e aprovação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações que subsidiem a modelagem de concessões para exploração da infraestrutura aeroportuária pela iniciativa privada. [Detalhes na pág. 03](#)

ARTIGOS

A Registrabilidade da Marca e do Desenho Industrial

A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial também abrange o registro de desenho industrial e o de marca, conferido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial. [Confira na pág. 04](#)

Guerra Fiscal – Sinônimo de insegurança jurídica?

A questão é saber o que acontecerá agora com as empresas que usufruíram de benefícios considerados inconstitucionais. [Confira na pág. 06](#)

NOTÍCIAS

Acesse um resumo das principais notícias publicadas nos jornais de grande circulação nacional. [Confira na pág. 07](#)

JURISPRUDÊNCIA

Conheça a recente jurisprudência consagrada em nossos Tribunais. [Confira na pág. 09](#)

EVENTOS

Conheça mais sobre os seminários, cursos e grupos de discussão coordenados e patrocinados pela FIESP. Participe! [Confira na pág. 10](#)

ATENÇÃO!

PRORROGADOS OS PRAZOS DE VIGÊNCIA DOS ATUAIS IVA-ST PARA DIVERSOS SETORES

Em atendimento ao pleito da FIESP para a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, foram prorrogados os prazos de vigência dos IVA's – ST para apuração da base de cálculo do ICMS por substituição tributária dos seguintes setores: **a)** produtos de colchoaria; **b)** produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; **c)** ferramentas e congêneres; **d)** pilhas e baterias novas; **e)** produtos de papelaria; **f)** materiais elétricos; **g)** lâmpadas elétricas e reatores; **h)** máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos; **i)** instrumentos musicais, suas partes e acessórios; **j)** produtos fonográficos; **k)** materiais de construção e congêneres; **l)** bicicletas, suas partes, peças e acessórios; **m)** brinquedos; **n)** artefatos de uso doméstico; **o)** produtos da indústria alimentícia; **p)** ração tipo "pet" para animais doméstico; **q)** autopeças; **r)** produtos de limpeza; **s)** produtos de perfumaria e de higiene pessoal e **t)** medicamentos. Conforme nova disposição das Portarias CAT 76 a 95 e 100 a 102, das entidades representativas dos setores deverão apresentar à SEFAZ, cumulativamente, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços e o levantamento de preços propriamente dito. Caso não ocorra o cumprimento destes prazos, serão adotados novos Índices de Valores Agregado - IVA's, constantes nos respectivos Anexos Únicos das portarias em comento.

Conexão Jurídica é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), de caráter meramente informativo. Sua eventual adoção para casos concretos exigirá o exame dos fatos e aspectos circunstanciais próprios de cada situação, devendo-se levar em conta que outros posicionamentos podem existir sobre a matéria.

COMUNICADO IMPORTANTE

Parcelamento Especial - Lei nº 11.941/2009 - Prazos para Consolidação de Débitos

Durante o período de 06 a 29 de julho de 2011 as demais pessoas jurídicas optantes pelas modalidades de parcelamento previstas nos artigos 1º ou 3º da Lei nº 11.941/09 e nos artigos 1º ou 3º da MP 449/08 deverão **(a)** indicar os montantes disponíveis de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL; **(b)** confessar demais débitos não previdenciários em relação aos quais o contribuinte esteja desobrigado à entrega de Declaração; e **(c)** prestar informações necessárias à consolidação, tais como: selecionar os débitos parceláveis e indicar o número de prestações.

No período de 06/06/2011 a 29/07/2011 estará disponível para consulta no *site* da RFB/PGFN os períodos de enquadramento para prestação de informações necessárias à consolidação do parcelamento (fundamento legal: Portaria Conjunta nº 04/2011).

EFD - PIS/COFINS - Prorrogação de prazo de entrega do arquivo eletrônico

A Instrução Normativa RFB nº 1.161, de 1º/06/2011, prorrogou o prazo de entrega do arquivo digital relativo à Escrituração Fiscal Digital das Contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS para os optantes do regime de apuração do Imposto de Renda com base Lucro Real para até 07 de fevereiro de 2012, nos seguintes termos:

a) pessoas jurídicas optantes do Lucro Real sujeitas ao acompanhamento econômico tributário diferenciado: arquivos eletrônicos relativos o período de abril a dezembro de 2011;

b) pessoas jurídicas optantes do Lucro Real: arquivos eletrônicos relativos o período de julho a dezembro de 2011.

Ressalte-se que, para as pessoas jurídicas optantes dos regimes de tributação do IR com base no Lucro Presumido ou Arbitrado, o prazo de entrega da EFD-PIS/COFINS não sofreu alteração, devendo ser entregue até o dia 07 de março de 2012, relativamente os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Fcont - Prorrogação

O prazo para entrega do Fcont relativo ao ano calendário de 2010 foi prorrogado para o dia 30 de novembro de 2011. Anteriormente, tal prazo terminava em 30 de junho de 2011.

Esse mesmo prazo aplica-se para os casos de cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção, ocorridos em 2010 e de janeiro a junho de 2011 (Fundamento Legal: Instrução Normativa RFB nº 1.164/2011).

Parcelamento Federal - Refis da Crise - Atenção

Foi reaberto o prazo para as pessoas físicas prestarem as informações necessárias à consolidação das modalidades do parcelamento, de que tratam os arts. 1º e 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2011, no período de 10 a 31 de agosto de 2011 (cf. Portaria Conjunta nº 05, de 2011)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS IMPORTANTES

PORTARIAS CAT

Confira, abaixo, os setores, prorrogações e prazos para apresentação do cronograma das pesquisas:

Portaria CAT 76/2011 - alterou a Portaria CAT – 241/2009, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de colchoaria,

a que se refere o artigo 313-Z2 do Regulamento do ICMS - Vigência dos IVA's até 30/06/2012 - Comprovação de contratação de pesquisa: 31/12/2011 e entrega da pesquisa: 30/04/2012;

Portaria CAT 77/2011 – alterou a Portaria CAT – 178/2009, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, a que se refere o artigo 313-Z20 do Regulamento do ICMS - Vigência dos IVA's até 31/12/2011- Comprovação de contratação de pesquisa: 31/07/2011 e entrega da pesquisa: 31/10/2011;

Portaria CAT 78/2011 – alterou a Portaria CAT – 80/2010, que estabelece a base de cálculo na saída de ferramentas e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z4 do Regulamento do ICMS – Vigência dos IVA's até 30/04/2012 - Comprovação de contratação de pesquisa: 31/10/2011 e entrega da pesquisa: 29/02/2012;

Portaria CAT 79/2011 – alterou a Portaria CAT – 30/2008, que estabelece a base de cálculo na saída de pilhas e baterias novas, a que se refere o artigo 313-R do Regulamento do ICMS – Vigência dos IVA's até 31/12/2011 - Comprovação de contratação de pesquisa: 31/07/2011 e entrega da pesquisa: 31/10/2011;

Portaria CAT 80/2011 – alterou a Portaria CAT- 260/2009, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de papelaria, a que se refere o artigo 313-Z14 do Regulamento do ICMS – Vigência dos IVA's até 30/06/2012 – Comprovação de contratação de pesquisa: 31/12/2011 e entrega da pesquisa: 30/04/2012;

Portaria CAT 81/2011 – alterou a Portaria CAT 263/2009, que estabelece a base de cálculo na saída de materiais elétricos, a que se refere o artigo 313-Z18 do Regulamento do ICMS – Vigência dos IVA's até 30/06/2012 - Comprovação de contratação de pesquisa: 31/12/2011 e entrega da pesquisa: 30/04/2012;

Portaria CAT 82/2011 – alterou a Portaria CAT – 29/2008, que estabelece a base de cálculo na saída de lâmpadas elétricas, a que se refere o artigo 313-T do Regulamento do ICMS – Vigência dos

IVA's até 31/12/2011 - Comprovação de contratação de pesquisa: 31/07/2011 e entrega da pesquisa: 31/10/2012;

Portaria CAT 83/2011 – alterou a Portaria CAT-155/2009, que estabelece a base de cálculo na saída de máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos, a que se refere o artigo 313-Z12 do Regulamento do ICMS – Vigência dos IVA's até 30/09/2012 - Comprovação de contratação de pesquisa: 29/02/2012 e entrega da pesquisa: 30/06/2012;

Portaria CAT 84/2011 – alterou a Portaria CAT – 242/2009, que estabelece a base de cálculo na saída de instrumentos musicais, suas partes e acessórios, a que se refere o artigo 313-Z8 do Regulamento do ICMS – Vigência dos IVA's até 30/09/2012 - Comprovação de contratação de pesquisa: 29/02/2012 e entrega da pesquisa: 30/06/2012;

Portaria CAT 85/2011 – alterou a Portaria CAT – 31/2008, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos fonográficos, a que se refere o artigo 313-N do Regulamento do ICMS – Vigência dos IVA's até 30/04/2012 - Comprovação de contratação de pesquisa: 31/10/2011 e entrega da pesquisa: 29/02/2012;

Portaria CAT 86/2011 – alterou a Portaria CAT 78/2010, que estabelece a base de cálculo na saída de materiais de construção e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z do Regulamento do ICMS – Vigência dos IVA's até 30/06/2012 - Comprovação de contratação de pesquisa: 31/12/2011 e entrega da pesquisa: 30/04/2012;

Portaria CAT 87/2011 – alterou a Portaria CAT – 170/2009, que estabelece a base de cálculo na saída de bicicletas, suas partes, peças e acessórios, a que se refere o artigo 313-Z5 do Regulamento do ICMS – Vigência dos IVA's até 30/09/2012 - Comprovação de contratação de pesquisa: 29/02/2012 e entrega da pesquisa: 30/06/2012;

Portaria CAT 88/2011 – alterou a Portaria CAT – 240/2009, que estabelece a base de cálculo na saída de brinquedos, a que se refere o artigo 313-Z10 do Regulamento do

ICMS – Vigência dos IVA's até 30/09/2012 - Comprovação de contratação de pesquisa: 29/02/2012 e entrega da pesquisa: 30/06/2012;

Portaria CAT 89/2011 – alterou a Portaria CAT – 153/2009, que estabelece a base de cálculo na saída de artefatos de uso doméstico, a que se refere o artigo 313-Z16 do Regulamento do ICMS – Vigência dos IVA's até 30/04/2012 - Comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços até 31 de outubro de 2011; b) a entrega do levantamento de preços até 29 de fevereiro de 2012;

Portaria CAT 90/2011 – alterou a Portaria CAT – 239/2009, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos da indústria alimentícia, a que se refere o artigo 313-X do Regulamento do ICMS – Vigência dos IVA's até 29/02/2012 - Comprovação de contratação de pesquisa: 31/08/2011 e entrega da pesquisa: 31/12/2011;

Portaria CAT 91/2011 – alterou a Portaria CAT – 33/2008, que estabelece a base de cálculo na saída de ração tipo “pet” para animais domésticos, a que se refere o artigo 313-J do Regulamento do ICMS – Vigência dos IVA's até 30/04/2012 - Comprovação de contratação de pesquisa: 31/10/2011 e entrega da pesquisa: 29/02/2012;

Portaria CAT 92/2011 – alterou a Portaria CAT – 32/2008, que estabelece a base de cálculo na saída de autopeças, a que se refere o artigo 313-P do Regulamento do ICMS – Vigência dos IVA's até 29/02/2012 - Comprovação de contratação de pesquisa: 31/08/2011 e entrega da pesquisa: 31/12/2011;

Portaria CAT 93/2011 – alterou a Portaria CAT – 79/2010, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de limpeza, a que se refere o artigo 313-L do Regulamento do ICMS – Vigência dos

IVA's até 30/04/2012 - Comprovação de contratação de pesquisa: 31/10/2011 e entrega da pesquisa: 29/02/2012;

Portaria CAT 94/2011 – alterou a Portaria CAT – 81/2010, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída de produtos de perfumaria e de higiene pessoal, a que se referem os artigos 313-F e 313-H do Regulamento do ICMS – Vigência dos IVA's até 29/02/2012 - Comprovação de contratação de pesquisa: 31/08/2011 e entrega da pesquisa: 31/12/2011;

Portaria CAT 100/2011 – alterou a Portaria CAT – 246/2009, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e de higiene pessoal, a que se referem os artigos 313-F e 313-H do Regulamento do ICMS, com destino a empresas que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta – Vigência dos IVA's até 29/02/2012 - Comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços até 31 de agosto de 2011; b) entrega do levantamento de preços até 31 de dezembro de 2011;

Portaria CAT 101/2011 - estabelece a base de cálculo na saída de medicamentos e mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-A do Regulamento do ICMS, a partir de 1º de agosto de 2011;

Portaria CAT 102/2011 - altera a Portaria CAT-54/10, de 10-5-2010, para prorrogar o prazo de vigência do IVA-ST até 31/07/2011 na saída de medicamentos e mercadorias especificadas, a que se refere o artigo 313-B do Regulamento do ICMS.

Salientamos que, em relação ao setor de bebidas alcoólicas (exceto cerveja e chope), a **Portaria CAT 95/2011** revogou a Portaria CAT 104/2010 e divulgou nova lista de preço final ao consumidor e o IVA-ST.

Resolução nº 192, de 28 de junho de 2011 da ANAC

Publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2011, a Resolução nº 192, de 28 de junho do mesmo ano, editada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, estabelece os procedimentos para solicitação, autorização e aprovação de

projetos, estudos, levantamentos ou investigações que subsidiem a modelagem de concessões para exploração da infraestrutura aeroportuária pela iniciativa privada definidas como prioritárias pelo governo federal.

Pela referida Resolução, a solicitação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações referentes a concessões para exploração da infraestrutura aeroportuária pela iniciativa privada, definidas como prioritárias pelo governo federal, consistirá de chamamento público a ser realizado pela ANAC, que deverá:

- a)** delimitar o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, podendo restringir-se a indicar tão-somente o problema que se busca resolver com a concessão, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
- b)** indicar prazo máximo para apresentação dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações e valor nominal máximo para eventual ressarcimento;
- c)** ser objeto de ampla publicidade, mediante publicação no Diário Oficial da União e, quando entender conveniente, na rede mundial de computadores (internet) ou em jornais de ampla circulação.

O valor máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, estudos, levantamentos ou investigações não poderá ultrapassar 2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva concessão. Não poderão ser objeto de ressarcimento atividades que sejam da exclusiva competência da ANAC ou de entidades ou órgãos da administração pública ou cuja autorização caracterize irregular transferência, a pessoa estranha à administração pública, do desempenho de atribuição pública.

No estabelecimento do prazo para apresentação dos estudos, dever-se-á considerar a complexidade, as articulações e as licenças necessárias para sua execução. Poderão ser estabelecidos prazos intermediários para apresentação

de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações.

De acordo com esta Resolução, as pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada que pretendam apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações referentes à concessão da exploração da infraestrutura aeroportuária deverão protocolizar, na ANAC, requerimento de autorização no qual constem as seguintes informações:

- 1)** qualificação completa, especialmente nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone, fax e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;
- 2)** demonstração da experiência na realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares aos solicitados; e
- 3)** detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos.

Os requerimentos de autorização para realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações somente serão analisados pela ANAC após a publicação de chamamento público referente aos subsídios para concessão de exploração da mesma infraestrutura aeroportuária e desde que atendam às suas condições, previstas acima.

Demais informações poderão ser encontradas no texto desta Resolução, que entrou em vigor na data de sua publicação.

ARTIGOS

A REGISTRABILIDADE DA MARCA E DO DESENHO INDUSTRIAL

A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial também abrange o **registro de desenho industrial** (*design*) e o de **marca**, conferido pelo Instituto

Nacional da Propriedade Industrial. A propriedade adquire-se pelo registro validamente concedido. Contudo, as condições para cada registro são

desiguais, não comportando um tratamento geral, como ocorre com a patenteabilidade.

De acordo com a Lei nº 9.279/96, **desenho industrial** é definido como “a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial”. Para a concessão do registro de desenho industrial, necessário se faz a presença de três requisitos, quais sejam, a **novidade**, a **originalidade** e o **desimpedimento**. O desenho industrial é considerado **novo**, quando não compreendido no estado da técnica (tudo que foi divulgado, tornado acessível ao público, por uso ou qualquer outro meio, até a data do depósito do pedido de registro). Segundo a Lei, para aferição da **novidade**, o conteúdo completo de registro depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado como incluído no estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subseqüentemente, ressalvadas as exceções legais. Será **original**, quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores. Certas alterações no desenho registrado podem configurar novidade, salvo se não o distinguirem dos demais desenhos. **Impedido** será o registro de desenho industrial que: (i) for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimentos dignos de respeito e veneração; (ii) com forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais; (iii) tenha caráter puramente artístico. Geralmente, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial confere apenas a inexistência destes impedimentos antes da expedição do *Certificado de Registro*. Entretanto, o titular do desenho industrial poderá requerer o exame do objeto do registro, a qualquer tempo da vigência, quanto aos aspectos de **novidade** e de **originalidade**. Se posteriormente restar demonstrado o desatendimento dos requisitos de registrabilidade, o INPI

instaura, de ofício, o processo de nulidade do registro concedido, que produzirá efeitos a partir da data do depósito do pedido.

O registro de **desenho industrial** concedido vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do depósito, prorrogável por 3 (três) períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada, cujo pedido deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, instruído com o comprovante do pagamento da respectiva retribuição.

São registráveis como **marca** os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais, podendo ser requerido pelas pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado. As pessoas de direito privado só podem requerer registro de marca relativo à atividade que exerçam efetiva e licitamente, de modo direto ou através de empresas que controlem direta ou indiretamente, declarando, no próprio requerimento, esta condição, sob as penas da lei. Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de *ceder seu registro ou pedido de registro; licenciar seu uso; zelar* pela sua integridade material ou reputação.

Segundo a Lei nº 9.279/96, são consideradas **marcas**: (a) **marca de produto ou serviço**, usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa; (b) **marca de certificação**, usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e (c) **marca coletiva**, usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade. Constituem *condições* para registro de marca, a **novidade relativa**, a **não-colidência com marca notória** e o **desimpedimento**. **Novidade relativa** corresponde ao que é novo, ou seja, que se dê ao sinal nova utilização, a fim de que a marca identifique, de forma direta ou indireta, produtos e serviços distintos daqueles dos seus concorrentes, cuja proteção restringe-se à esta classe. E o INPI classifica os produtos e serviços e define o âmbito de sua proteção (*regra da*

especificidade), ressalvado à **marca de alto renome**, cuja proteção é ampliada a todos os ramos de atividade. **Não-colidência com marca notória**, que goza de proteção especial, independentemente de estar previamente depositada ou registrada no Brasil, tendo o INPI poderes para indeferir, de ofício, pedido de registro de marca que reproduza ou imite, no todo ou em parte, marca notoriamente conhecida. Este requisito objetiva, principalmente, combater a *pirataria*, ou seja, a *repressão à contrafação de marcas*. Finalmente, **impedido** será o registro de marca dos signos descritos no artigo 124 da Lei nº 9.279/96 como, por exemplo: de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimento dignos de respeito e veneração. O impedimento ao registro do signo como marca não obsta sejam estes produtos ou serviços

utilizados, mas que não contarão com a proteção do INPI.

O registro da marca vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, cujo pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, instruído com o comprovante do pagamento da respectiva retribuição. A Lei possibilita a cessão do pedido de registro e do registro, desde que o cessionário atenda aos requisitos legais para requerer tal registro.

Enfim, este breve comentário tão-somente objetivou esclarecer o que é *registrável* no âmbito da proteção dos direitos relativos à propriedade industrial e suas nuances, segundo o que determina a Lei.

Cristiane A. M. Barbuglio
Advogada - DEJUR/FIESP

GUERRA FISCAL – SINÔNIMO DE INSEGURANÇA JURÍDICA?

Voltam à baila as discussões acerca da guerra provocada por alguns Estados brasileiros, que na intenção de atrair investimentos locais concedem benefícios fiscais sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, ou seja, sem observar o que determina a nossa Constituição Federal, em seu artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”.

A Federação está repleta de programas de incentivo, nos quais os Estados permitem os mais variados tipos de benefícios em relação ao ICMS, como, por exemplo, isenção na importação, crédito presumido e redução da base de cálculo.

Os Estados sabem que não podem conceder tais benefícios sem passar pela análise CONFAZ, pois, caso algum outro Estado se sinta prejudicado, certamente irá contestá-los junto ao Supremo Tribunal Federal - STF, causando enorme insegurança para os contribuintes que deles usufruem de boa-fé.

Acontece que, uma vez declarada a inconstitucionalidade de determinada norma, esta é considerada nula e perde

sua validade desde sua edição. Além disso, os efeitos da decisão são estendidos para toda a sociedade “*erga omnes*”, evitando, dessa forma, que sejam ajuizadas outras ações com o mesmo objetivo.

Mesmo assim, nossos legisladores estaduais, sem observar a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 24/1975, ousam em conceder benefícios fiscais com o objetivo e aumentar a arrecadação para os seus Estados sem, contudo, levar em consideração o prejuízo que poderá criar futuramente, caso esta norma venha a ser contestada perante o STF e declarada a sua inconstitucionalidade, o que leva à insegurança jurídica.

É o caso das 14 recentes Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas pelo STF envolvendo guerra fiscal entre os Estados do Espírito Santo, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo. Além dessas ADI's julgadas recentemente, há muitas outras desses mesmos Estados e de outros ainda pendentes de julgamento.

A questão é saber o que acontecerá com os contribuintes que, de boa-fé, usufruíram tais benefícios agora considerados inconstitucionais.

Sendo assim, só resta aos Estados, a exemplo de precedentes em situações

semelhantes, celebrarem Convênio no âmbito do CONFAZ, que solucione o passivo tributário incentivado.

Adriana Roder

Advogada - DEJUR/FIESP

NOTÍCIAS

Liminar suspende eficácia da lei que proíbe o uso de sacolas plásticas

O desembargador Luiz Pantaleão, integrante do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, concedeu liminar, no último dia 29, para suspender a eficácia da Lei Municipal de São Paulo nº 15.374/11, que proíbe a distribuição de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais da cidade.

De acordo com a decisão, estão presentes os requisitos para a concessão da liminar: *fumus boni juris* (fumaça do bom direito – indica que o pedido é razoável, com probabilidade de êxito) e o *periculum in mora* (perigo da demora).

A liminar tem validade até o julgamento do mérito da ação, que foi proposta pelo Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado contra o prefeito e o presidente da Câmara Municipal de São Paulo. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0121480-62.2011.8.26.0000.

Fonte: Tribunal de Justiça/SP - 01.07.2011

Tribunais garantem acesso a documentos do poder público

Enquanto defensores do sigilo eterno de documentos oficiais seguram a tramitação, no Senado, do projeto que cria a Lei de Acesso à Informação, o Judiciário virou refúgio de quem tenta obter dados

governamentais mantidos em segredo. Decisões recentes de tribunais obrigam políticos, empresas públicas e órgãos governamentais a divulgar informações requisitadas por organizações, empresas, partidos políticos e cidadãos comuns.

Os dados solicitados envolvem assuntos tão diversos como licitações, concessão de benefícios fiscais, estatísticas sobre educação, presença de parlamentares em sessões legislativas e gastos com salários e publicidade oficial. Há situações mais prosaicas, como um caso de Cerquilho, no interior paulista, em que a prefeitura se recusou a fornecer detalhes sobre a construção de um matadouro e o assunto foi levado à Justiça.

O argumento de quem recorre ao Judiciário é o artigo 5º, inciso 33, da Constituição Federal. O texto diz que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse coletivo ou geral. A norma prevê, no entanto, a promulgação de uma lei para regulamentar prazos e procedimentos para liberar esses dados.

Como a Lei de Acesso à Informação ainda não foi promulgada, o direito de acessar dados oficiais ficou à mercê da boa vontade dos políticos. Diante da dificuldade em obter informações, os autores desses pedidos passaram a buscar o Judiciário. É o caso da Associação dos Amigos de Januária (Asajan), uma organização de combate à corrupção nos municípios do Norte de Minas, que vem usando, como estratégia, o ingresso de ações judiciais para conhecer dados governamentais. As informações servem para embasar medidas cobrando a regularidade de atos administrativos.

Algumas decisões judiciais entendem que os papéis produzidos e guardados pelos governos são públicos e, como tal, devem ser divulgados de forma ampla. Em Miravânia, no Norte de Minas, a juíza Maria Beatriz Biasutti obrigou a prefeitura a exibir a relação de todos os servidores municipais e ocupantes de cargos de comissão, descritos por nome, função, salário,

controle de ponto e grau de parentesco com os políticos eleitos.

Mas nem sempre os magistrados se posicionam em prol da transparência. Com o vácuo legislativo, cada juiz decide como quer, afirma Fábio Oliva, da Asajan. No caso de Cerquilho, uma decisão recente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) negou um pedido de informações sobre a construção de um matadouro municipal. O autor do processo havia justificado que os dados poderiam embasar uma ação popular pedindo o ressarcimento, aos cofres municipais, de eventuais gastos irregulares. Mas a 11ª Câmara de Direito Público declarou que o acesso a dados públicos é juridicamente limitado e não vigora, no Brasil, o que os desembargadores chamaram de sistema do open file (arquivo aberto) administrativo.

O presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ophir Cavalcante, critica a ideia de que o sistema de arquivo aberto não vigora no país. É um posicionamento equivocado, afirma. A Constituição Federal estabelece de forma muito clara o direito de qualquer cidadão ter acesso às informações que o poder público detém. Essas caixas pretas têm que acabar. A OAB discute a matéria no Supremo Tribunal Federal (STF), em uma ação pedindo que sejam declaradas inconstitucionais duas leis que permitem o sigilo eterno dos documentos oficiais. A OAB quer derrubar o artigo 23, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 8.159, de 1991, e a íntegra da Lei nº 11.111, promulgada no fim de 2005.

Um dos primeiros precedentes sobre o assunto no Judiciário tratava de uma questão ainda cercada de sigilo: a guerra fiscal. Na década de 90, no Paraná, a oposição processou o então governador Jaime Lerner para obter informações sobre benefícios fiscais concedidos à Renault, que levaram a montadora a instalar-se no Estado. Partidos e parlamentares alegaram que o acordo beneficiando a empresa teria que ser previamente analisado pela Assembleia Legislativa, pois poderia prejudicar o Estado. A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), decidiu, então, obrigar o governo a divulgar informações sobre os benefícios fiscais.

Mais recentemente, em setembro, a mesma turma do STJ obrigou a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa) a exibir documentos sobre um processo licitatório, requeridos por um estudante de sociologia que suspeitava de irregularidades no procedimento. A licitação é regida pela publicidade dos atos, afirmou o relator do processo no STJ, ministro Mauro Campbell Marques, ao decidir em favor do estudante. Segundo o advogado Renato Dantés Macedo, que atuou na causa, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) havia negado pedidos de exibição de documentos, nesse caso e em outros semelhantes, envolvendo licitações da Copasa.

O Supremo Tribunal Federal ainda não analisou, em plenário, a abrangência do direito de acesso a informações públicas. Mas já há manifestações individuais de ministros, como uma liminar do ministro Marco Aurélio que obrigou a Câmara dos Deputados a divulgar gastos dos parlamentares com verbas indenizatórias, em ação movida pelo jornal Folha de S. Paulo. Já conseguimos diversas decisões favoráveis, diz a advogada da Folha, Taís Gasparian. Mas se o Brasil tivesse uma lei de acesso a informações, não precisaríamos entrar com ações judiciais. (A matéria foi publicada na edição de hoje do Valor Econômico)

Fonte: OAB – 04.07.2011

Câmara aprova reforma tributária que cria Nota Fiscal Paulistana

A Câmara Municipal de São Paulo aprovou nesta sexta-feira, 1, em segunda votação o pacote do prefeito Gilberto Kassab (sem partido) que autoriza o aumento do IPTU imediatamente após a reforma, ampliação ou construção de um imóvel. Na mesma proposta, também foi criada a Nota Fiscal Paulistana, além de ser ampliado de 2007 para 2009 o prazo para o parcelamento em até 120 meses de impostos atrasados.

O IPTU proporcional permite agora que a Prefeitura lance no valor venal do imóvel qualquer acréscimo de área construída em casa ou apartamento. A lei em vigor, de 1966, define que o tributo é calculado

sempre com base na situação do imóvel no dia 1º de janeiro. Se o proprietário hoje faz uma reforma, a alteração só é tributada no ano seguinte. Isso agora muda. A reforma vai resultar em aumento do imposto no mesmo ano. O projeto deve ser sancionado pelo prefeito na segunda-feira.

Já com a Nota Fiscal Paulistana, o contribuinte vai poder incluir o CPF na nota

das compras e dessa forma receber de volta até 30% do ISS cobrado sobre o produto. Os vereadores também autorizaram o governo a criar um cupom para serviços de *valets* e estacionamento - este documento deverá ser colocado nos veículos com o CNPJ da empresa.

Fonte: O Estado de São Paulo – 01.07.2011

JURISPRUDÊNCIA

STF julga inconstitucional lei que penhora bens pessoais de sócios

Nova decisão reitera o entendimento contra responsabilização dos sócios quando não comprovada ação dolosa na gestão.

Em decisão unânime, o Supremo Tribunal Federal (STF) reiterou o entendimento de que quando não comprovado atuação dolosa dos sócios, gerentes e administradores de empresas não há responsabilidade destes perante execuções fiscais envolvendo contribuições previdenciárias. Neste sentido, o STF manteve decisão que julga inconstitucional o artigo 13 da Lei nº 8.620, de 1993: ***"A pessoa física que participava de uma sociedade ficava muito vulnerável, pois, de acordo com o artigo 13, todos aqueles que compõem uma sociedade limitada eram sempre responsabilizados, solidariamente, pelos débitos da empresa relativos a contribuições previdenciárias.***

A decisão, proferida em 03 de novembro, considera que a responsabilidade pelos débitos previdenciários da pessoa jurídica não pode recair sobre qualquer pessoa irrestritamente, havendo a necessidade de uma relação com o fato gerador ou com o contribuinte, conforme texto publicado. Assim sendo, somente a responsabilidade pode ser atribuída ao sócio se comprovado o excesso de poderes, infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos do administrador ou sócio. Os magistrados do STF também consideraram que apenas o atraso no pagamento dos tributos não seria motivo para a penhora dos bens pessoais dos gerentes, diretores ou representantes da pessoa jurídica. A ministra Ellen Gracie, relatora do caso, consolidou que há a necessidade de um ilícito qualificado, do qual decorra a obrigação ou o seu inadimplemento, para que o patrimônio destes seja confiscado para o pagamento do débito, como no caso da apropriação indébita. (Recurso Extraordinário nº 562.276/PR - Relatora Min. Ellen Gracie)

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconhece imunidade tributária aos e-books

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu, em recente julgado, a extensão da imunidade tributária dos livros convencionais para os chamados "e-books" ou livros eletrônicos.

Com a invasão dos *tablets* no mercado brasileiro, tornou-se necessário um posicionamento judicial acerca da extensão (ou não) da imunidade tributária garantida aos livros em papel, já que a Constituição Federal foi promulgada em 1988, época muito anterior ao advento dos *e-books*. O TJSP declarou que o Estado de São Paulo não poderia exigir o ICMS sobre os *e-books*, pois a Carta Federal assegura a imunidade à veiculação de cultura e informações e não apenas ao papel, razão pela qual, ante a coincidência de finalidade entre o livro de papel e o *e-book*, a imunidade constitucional foi assegurada a este novel modelo de informação digital.

Ressaltamos que a decisão do Tribunal de Justiça Paulista produz efeitos apenas entre as partes do processo, mas já sinaliza um excelente precedente do que poderá ser decidido pelo STF nos próximos meses.

Não incidência de PIS/COFINS - Importação no pagamento de royalties ao exterior

Pagamentos de *royalties* ao exterior estão livres da cobrança de PIS e Cofins. A decisão é do próprio fisco federal, de acordo com Solução de Divergência publicada no último dia 17 de maio. Segundo a Coordenação-Geral do Sistema de Tributação (Cosit) da Receita Federal, apenas os serviços conexos, como as assistências técnicas especializadas, serão tributadas pelo PIS e pela Cofins-Importação.

A Solução de Divergência 11, prolatada pela Cosit no fim de abril, põe fim a desencontros conceituais dentro do próprio Fisco. Desde que a Lei 10.865 foi editada, em 2004, algumas regiões fiscais da Receita Federal passaram a entender que, além do Imposto de Renda e da Cide sobre os repasses, também incidiam o PIS e a Cofins, já que as operações seriam uma espécie de importação de serviços.

Segundo o Regulamento do Imposto de Renda — com redação dada pela Lei 4.506/1964 —, os *royalties* são considerados rendimentos de qualquer espécie decorrentes do uso, fruição ou exploração de direitos. São exemplos o direito de colher ou extrair recursos vegetais, de pesquisar e extrair recursos minerais, a exploração de invenções, processos e fórmulas de fabricação e de marcas e a exploração de direitos autorais. (Solução de Divergência nº 11/11 - Órgão: Coordenação-Geral do Sistema de Tributação - COSIT - Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins - Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep)

STJ afasta o direito à compensação de créditos previdenciários entre empresas do mesmo grupo econômico

Muito embora exista previsão legal que estabeleça solidariedade entre empresas do mesmo grupo econômico em relação ao cumprimento de obrigações previdenciárias, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu pela impossibilidade do contribuinte compensar débitos previdenciários, sob o fundamento de não existir lei que autorize a compensação pretendida.

Consignou-se que a Lei nº 11.051/04, que deu nova redação ao art. 74 da Lei nº 9.430/96, proibindo qualquer forma de compensação de débitos próprios com créditos de terceiros deve ser aplicada aos créditos previdenciários por revestirem-se de caráter tributário.

EVENTOS

GRUPO DE ESTUDOS DE DIREITO CONCORRENCIAL DA FIESP/CIESP realizará sua reunião no próximo dia **14/07**, sobre o tema **“Concorrência e Propriedade Intelectual”** no Edifício-Sede desta Federação, na Av. Paulista, 1313 – 11º andar (Sala 1150), com início às **14h**, e contará com a participação **Dra. Ana Paula Martinez** e o **Dr. Alberto Camelier**, advogados especialistas em direito concorrencial e propriedade intelectual.

Diretor Titular do Departamento Jurídico da FIESP: Helcio Honda

Diretor Titular do Departamento Jurídico do CIESP: Susy Gomes Hoffmann

Gerente: Maria Concepción M. Cabredo. **Equipe Técnica:** Luiz Gonzaga de Carvalho, Cristiane A. Marion Barbuglio, Patrizia Tommasini Coelho, Ana Cristina Fischer, Adriana Roder, Adriana Manni Peres, Izabel Cristina Francisco, Thiago Rodrigues, André Galvão, Ivany Furtado.

Colaboraram com esta edição: Cristiane A. M. Barbuglio, Ana Cristina Fischer, Adriana Roder. **Comentários e sugestões:** E-mail: cdejur@fiesp.org.br

Acesse o nosso link “jurídico” no site da FIESP e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como as Cartilhas de Direito Concorrencial e SPED atualizadas.